



*Handwritten signature or initials*

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/99

### ALTERAÇÃO AO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/99/A, DE 20 DE JANEIRO - PROGRAMAS MEFE E PROSA

Pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/99/A, de 20 de Janeiro, foi abrangido, pelo processo de regularização, instituído pelo Decreto-Lei nº 81-A/96, de 21 de Junho, e complementado pelos Decretos-Leis nºs. 195/97, de 31 de Julho, e 256/98, de 24 de Agosto, o pessoal admitido, nos serviços da administração pública regional dos Açores ao abrigo dos Programas MEFE e PROSA.

Verificando-se a existência, nos serviços da administração regional, de outras situações de trabalhadores que, ao abrigo da medida de Ocupação Temporária de Trabalhadores Beneficiários de Subsídio de Desemprego, regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 50/83/A, de 15 de Janeiro, com as alterações efectuadas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 33/84/A, de 29 de Setembro, vêm, igualmente, satisfazendo necessidades permanentes daqueles com sujeição à hierarquia e horário completo, torna-se necessário abrangê-los, igualmente, no processo de regularização referido.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:



### Artigo 1º

O artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional nº 3/99/A, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

### "Artigo 2º

1. ....

- a) Ao pessoal que entre 10 de Janeiro e 26 de Junho de 1996, esteve ou estava ao abrigo do programa criado pela Resolução nº 125/93, de 11 de Novembro, e ou do Decreto Regulamentar Regional nº 50/83/A, de 15 de Novembro, e se encontrava a desempenhar funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com subordinação hierárquica e horário completo;
- b) .....
- c) Ao pessoal admitido ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional nº 50/83/A, de 15 de Janeiro, e que, no âmbito do mesmo, possuía 12 meses de serviço continuado e se encontrava a desempenhar funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com subordinação hierárquica e horário completo.

2. ....

3. ....



4. A aferição do tempo de serviço a que se refere a alínea c) do nº 1 deste artigo é reportada até 4 de Fevereiro de 1999, independentemente de o pessoal nesta data estar ou não a prestar serviço".

### **Artigo 2º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 1999.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

Humberto Trindade Borges de Melo